



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

LEI MUNICIPAL N.º 060/97

DE 07 DE MARÇO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "In natura";
- IV - promover a integração de instituição, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal,



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

DE CONTINUAÇÃO **LEI MUNICIPAL N.º 060/97**

responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

DE CONTINUAÇÃO.

LEI MUNICIPAL N.º 060/97.

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;
- II representante (s) de outra (s) secretarias ou órgão (s) do Governo Municipal;
- III representante (s) de outras esferas de Governo - União e Estado;
- IV representante (s) de professores;
- V representante (s) de pais e alunos
- VI representante (s) de trabalhadores;
- VII representante (s) de outras entidades da sociedade civil

§ - 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ - 2º O (s) representantes (s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito.

§ - 3º A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ - 4º A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ - 5º O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ - 6º A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

DE CONTINUAÇÃO.

LEI MUNICIPAL N.º 060/97

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ - 1º As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimento para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituição, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação funcionamento do



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

DE CONTINUAÇÃO.

LEI MUNICIPAL N.º 060/97.

COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu MS, aos sete dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

João Clovis Crivelli.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 027 Do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

Adelmo Benedito Pontes

Secretário de Administração Geral

MABS/JAO/MMOF/SASD...